PNCA Investimentos

LA SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
CNPJ/ME Nº 21.398.200/0001-14
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

I. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 13 de março de 2025 foi realizada Assembleia Geral de Cotistas ("AGC"), realizada exclusivamente mediante envio de votos, que ficarão arquivados na administradora do Fundo, PNCA Administradora de Recursos LTDA. ("Administradora"), na Avenida das Américas, nº 4200, Bl 1, sala 305, Barra da Tijuca, CEP: 22640-907, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

II. **CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada em 20 de março de 2025, nos termos do Artigo 25 §2º do regulamento do Fundo ("Regulamento").

III. **PRESENÇA**: (i) Votos de cotistas representantes da totalidade das cotas subscritas e integralizadas do Fundo;

IV. **MESA**: Presidente: Paulo Dominguez Landeira; Secretária: Pedro Henrique Ferreira Pais.

V. **ORDEM DO DIA**:

i. Aprovar as contas do exercício social encerrado em abril de 2024;

ii. Aprovar a reformulação da documentação atual do Fundo, para fins da sua adequação às disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), em especial o seu Regulamento, o qual passará a prever as disposições gerais do Fundo e criação de anexo referente à classe única de investimento ("Anexo" e "Classe", respectivamente), com as disposições relativas à política de investimentos, fatores de riscos, dentre outros ajustes estruturais, conforme nova versão do Regulamento consolidada constante do Anexo I;

iii. Aprovar a ratificação da Administradora e da Gestora, conforme definidas no Regulamento, como Prestadores de Serviços Essenciais. Sendo assim, não há mais a contratação da Gestora pela Administradora em nome do Fundo, tampouco a responsabilidade solidária entre eles, nos termos definidos pela Resolução CVM 175.

iv. Aprovar a atribuição da denominação da Classe como: CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LA SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, de forma que todas as suas características sejam descritas no Anexo.

v. Aprovar a ratificação da Classe como sendo de responsabilidade limitada, de forma que a responsabilidade do cotista é limitada ao valor por ele subscrito, caso o Administrador verifique que o Patrimônio líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas no

artigo 122 da Resolução CVM 175.

vi. Aprovar que, as comunicações aos Cotistas sejam realizadas como regra, por meio eletrônico, sendo responsabilidade do Cotista manter seus dados cadastrais devidamente atualizados com endereço eletrônico válido.

vii. Aprovar a alteração do Regulamento, inclusive para adequá-lo à Resolução CVM 175, notadamente no tocante a:

a. adequação das obrigações e das vedações dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante ao previsto na Resolução CVM 175;

b. adequação da política de investimento da Classe ao disposto no art. 9º, §2º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

c. a inclusão da cláusula de Fatores de Riscos e Política de Administração de Riscos, a qual os cotistas, neste ato, declaram ter ciência;

d. atualização das matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas, e a adequação dos procedimentos de convocação e realização da Assembleia de Cotistas, em linha com o disposto na Resolução CVM 175;

e. a inclusão de novas disposições em relação à liquidação da Classe por Assembleia de Cotistas convocada para esse fim, sem prejuízo do disposto no Regulamento, de forma que foram criadas novas disposições para votação pela criação de um plano de liquidação e incluídas novas obrigações que a Administradora deve observar durante o processo de liquidação, entre outras, em linha com o artigo 126 e seguintes da Resolução CVM 175;

f. a atualização dos encargos da Classe e do Fundo, conforme dispositivos da Resolução CVM 175 para prever a lista taxativa de encargos e despesas aplicáveis;

g. atualização das definições advinda das novas disposições constantes da Resolução CVM 175.

viii. Aprovar o inteiro teor do novo Regulamento, contemplando, inclusive, as alterações aprovadas acima, nos termos do Anexo I à presente Convocação, a partir da data conclusão desta Consulta Formal (inclusive);

ix. Aprovar a autorização para que a Administradora e a Gestora adotem todas as medidas e celebrarem quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações previstas nos itens (i) a (viii) acima,

x. Rerratificar a contratação do Dr. Elia Roberto Fischlim, inscrito na OAB/SP nº 128.189 para representar o Fundo e suas investidas em ações cíveis nas quais sejam partes, atuando na defesa de seus direitos e interesses, nos termos da legislação aplicável;

xi. Permitir que os cotistas dententores de 3,36%, 46,58%, 9,89% e 21,72% das cotas do Fundo, votem na matéria prevista no item xii abaixo nos termos do art. 78 §1º inciso II da parte geral

da Resolução CVM 175/22, em decorrência de potencial conflito de interesse.

xii. Aprovar a alteração da administração da sociedade investida PRAÇA UBERLÂNDIA SHOPPING CENTER LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 97.527.149/0001-65, com a eleição dos Srs: PAULO CÉSAR PEDROSO ROSSI CUPPOLONI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 13.522.657-0, inscrito no CPF/MF sob nº 135.199.418-21 e EDMUNDO ROSSI CUPPOLONI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 1.934.891-5, inscrito no CPF/MF sob nº 004.232.708-34; ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo e com escritório profissional na Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5200, Bloco F, Térreo, Jardim Morumbi, CEP 05693-000, SP.

VI. DELIBERAÇÕES:

iii. Aprovada pela totalidade dos cotistas as contas do exercício social encerrado em abril de 2024;

iv. Aprovada pela totalidade dos cotistas a reformulação da documentação atual do Fundo, para fins da sua adequação às disposições da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), em especial o seu Regulamento, o qual passará a prever as disposições gerais do Fundo e criação de anexo referente à classe única de investimento ("Anexo" e "Classe", respectivamente), com as disposições relativas à política de investimentos, fatores de riscos, dentre outros ajustes estruturais, conforme nova versão do Regulamento consolidada constante do Anexo I;

viii. Aprovada pela totalidade dos cotistas a ratificação da Administradora e da Gestora, conforme definidas no Regulamento, como Prestadores de Serviços Essenciais. Sendo assim, não há mais a contratação da Gestora pela Administradora em nome do Fundo, tampouco a responsabilidade solidária entre eles, nos termos definidos pela Resolução CVM 175.

ix. Aprovada pela totalidade dos cotistas a atribuição da denominação da Classe como: CLASSE ÚNICA DE COTAS DO LA SHOPPING CENTERS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, de forma que todas as suas características sejam descritas no Anexo.

x. Aprovada pela totalidade dos cotistas a ratificação da Classe como sendo de responsabilidade limitada, de forma que a responsabilidade do cotista é limitada ao valor por ele subscrito, caso o Administrador verifique que o Patrimônio líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas no artigo 122 da Resolução CVM 175.

xi. Aprovada pela totalidade dos cotistas que as comunicações aos Cotistas sejam realizadas como regra, por meio eletrônico, sendo responsabilidade do Cotista manter seus dados cadastrais devidamente atualizados com endereço eletrônico válido.

xii. Aprovada pela totalidade dos cotistas a alteração do Regulamento, inclusive para adequá-lo à

Resolução CVM 175, notadamente no tocante a:

b. adequação das obrigações e das vedações dos Prestadores de Serviços Essenciais e do Custodiante ao previsto na Resolução CVM 175;

c. adequação da política de investimento da Classe ao disposto no art. 9º, §2º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

d. a inclusão da cláusula de Fatores de Riscos e Política de Administração de Riscos, a qual os cotistas, neste ato, declaram ter ciência;

e. atualização das matérias de competência privativa da Assembleia de Cotistas, e a adequação dos procedimentos de convocação e realização da Assembleia de Cotistas, em linha com o disposto na Resolução CVM 175;

f. a inclusão de novas disposições em relação à liquidação da Classe por Assembleia de Cotistas convocada para esse fim, sem prejuízo do disposto no Regulamento, de forma que foram criadas novas disposições para votação pela criação de um plano de liquidação e incluídas novas obrigações que a Administradora deve observar durante o processo de liquidação, entre outras, em linha com o artigo 126 e seguintes da Resolução CVM 175;

g. a atualização dos encargos da Classe e do Fundo, conforme dispositivos da Resolução CVM 175 para prever a lista taxativa de encargos e despesas aplicáveis;

h. atualização das definições advinda das novas disposições constantes da Resolução CVM 175.

xiii. Aprovada pela totalidade dos cotistas o inteiro teor do novo Regulamento, contemplando, inclusive, as alterações aprovadas acima, nos termos do Anexo I à presente Convocação, a partir da data conclusão desta Consulta Formal (inclusive);

xiv. Aprovada pela totalidade dos cotistas a autorização para que a Administradora e a Gestora adotem todas as medidas e celebrarem quaisquer documentos necessários para a implementação das deliberações previstas nos itens (i) a (viii) acima,

xv. Aprovada pela totalidade dos cotistas a rerratificação da contratação do Dr. Elia Roberto Fischlim, inscrito na OAB/SP nº 128.189 para representar o Fundo e suas investidas em ações cíveis nas quais sejam partes, atuando na defesa de seus direitos e interesses, nos termos da legislação aplicável;

xvi. Nos termos do art. 78 §1º inciso II da parte geral da Resolução CVM, dentre os votos recebidos, 100% dos votos válidos aprovaram a permissão para que os cotistas dententores de 3,36%, 46,58%, 9,89% e 21,72% das cotas do Fundo, votem na matéria prevista no item xii abaixo nos termos do art. 78 §1º inciso II da parte geral da Resolução CVM 175/22, em decorrência de potencial conflito de interesse.

xvii. Aprovada pela totalidade dos cotistas a alteração da administração da sociedade investida

PRAÇA UBERLÂNDIA SHOPPING CENTER LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 97.527.149/0001-65, com a eleição dos Srs: PAULO CÉSAR PEDROSO ROSSI CUPPOLONI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 13.522.657-0, inscrito no CPF/MF sob nº 135.199.418-21 e EDMUNDO ROSSI CUPPOLONI, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 1.934.891-5, inscrito no CPF/MF sob nº 004.232.708-34; ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo e com escritório profissional na Av. Major Sylvio de Magalhães Padilha, nº 5200, Bloco F, Térreo, Jardim Morumbi, CEP 05693-000, SP.

VII. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2025.

Mesa:

Paulo Dominguez Landeira
Presidente

Pedro Henrique Ferreira Pais
Secretário

Administradora:

PNCA ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA.